LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial
Processo n° 1138597-54.2022.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** OAB/SP n° 98.628, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, II, *h*, da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

72-1162 |CT | MM | GO | FT | TL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

Sumário

I. INTRODUÇÃO 3
II. TEMPESTIVIDADE 6
III. PROPOSTA DE PAGAMENTO 6
IV. CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DEVEDORA 17
V. ENCERRAMENTO 22

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

I. INTRODUÇÃO

1. A Recuperanda relata que sua história teve início em 1982, por iniciativa do Sr. José Francisco Coelho Leal, seu atual administrador, em conjunto com os Srs. Luciano do Vale e José Cocco, que à época atuavam como sócios e administradores na empresa **PROMOAÇÃO**.

2. Informa que a empresa acima indicada foi precursora do chamado Marketing Esportivo no Brasil, passando a criar, produzir, promover, comercializar e intermediar os direitos de transmissão de eventos esportivos.

3. Sustenta que, no final de 1983, o Sr. José Cocco se retirou da sociedade da empresa **PROMOAÇÃO**, mesma época em que houve a fundação, por parte dos Srs. José Francisco Coelho Leal e Luciano do Vale, da empresa **LUQUI**, que se associou à TV Bandeirantes como **CONSÓRCIO LUQUI-BANDEIRANTES** com o mesmo propósito, qual seja, criar, produzir, promover, comercializar e intermediar os direitos de transmissão de eventos esportivos.

4. Apenas em 1991, os Srs. José Francisco Coelho Leal e João José Bastos, fundadores e administradores da Recuperanda, fundaram a empresa **SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA**. ("**SPORT PROMOTION**"), inscrita no CNPJ nº 59.049.627/0001-80, mantendo-se, novamente, o mesmo objeto social das empresas acima citadas.

5. Alega que a empresa **SPORT PROMOTION** criava e comercializava as propriedades de Arena das Séries B e C, além dos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

respectivos campeonatos, tendo criado eventos de grande relevância, como, por exemplo, a Copa do Brasil, a Copa dos Campeões, o Futebol Feminino, entre outros.

6. A constituição da sociedade empresária em Recuperação Judicial **EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA**. ("**EQUIPE SPORT**" ou "**RECUPERANDA**"), inscrita no CNPJ nº 13.425.378/0001-89, deu-se apenas em 2011, cujas atividades eram voltadas ao atendimento de demandas comerciais relacionadas aos eventos esportivos desenvolvidos por entes públicos, como o Ministério dos Esportes, Secretarias, Autarquias, entre outros.

7. Menciona que enquanto a **SPORT PROMOTION** detinha os direitos da Série B, a **RECUPERANDA** participou da concorrência criada pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF para a cessão dos direitos das propriedades estáticas relativas à Série A, por se tratar de um contrato de longo prazo e com exigências específicas.

8. Sustenta que, no decorrer dos anos, atuando conjuntamente, as empresas **SPORT PROMOTION** e **EQUIPE SPORT** participaram de mais de 20.000 (vinte mil) jogos de futebol profissional, por meio de venda de patrocínio, organização, produção de arena, logística ou a venda dos direitos internacionais de transmissão para mais de 125 (cento e vinte e cinco) países.

9. A Recuperanda relatou ainda que houve a aquisição dos direitos da Série A do Brasileirão. Entretanto, com a rescisão do

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

referido contrato por parte da CBF e dos clubes, a questão fora submetida ao procedimento arbitral.

10. Dentre os serviços de propaganda e marketing oferecidos pela **EQUIPE SPORT** encontram-se os painéis de led frontal, placas de campo, tapetes 3D, prismas, além de ações digitais no pré-campeonato.

11. A Recuperanda salienta a importância do seu trabalho, estimando que somente na Série A tem condições de alcançar mais de 7,1 milhões de torcedores nos estádios e 1,7 bilhões de espectadores por meio televiso, além de possuir mais de 145.000.000 (cento e quarenta e cinco milhões) de seguidores nas mídias sociais. Destaca que suas divulgações englobam televisão e internet, além da exposição presencial das marcas aos torcedores que frequentam os estádios.

12. Informa que sua crise econômico-financeira decorre de 4 (quatro) principais fatores, quais sejam, ***(i)*** a pandemia do Covid-19, com o denominado "*lockdown*", com o consequente fechamento dos estádios ao público; ***(ii)*** a quebra contratual com a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, o principal stackeholder; ***(iii)*** os bloqueios efetuados em suas contas; e ***(iv)*** o grande arrefecimento na obtenção de novas linhas de créditos para reestruturar e suportar sua operação.

13. Assim, em razão do momentâneo cenário de iliquidez que ocasionou o descumprimento das obrigações de pagar, viu-se compelida ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

14. Diante do exposto, a Recuperanda ajuizou o pedido de Recuperação Judicial em **14 de dezembro de 2022**, cujo processamento foi deferido por decisão de **16 de dezembro de 2022** proferida às fls. 269/275 dos autos.

II. TEMPESTIVIDADE

15. Nos termos do artigo 53, *caput,* da Lei nº 11.101/2005, o "*plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência*".

16. Diante disso, considerando que a r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico ("DJE") no dia **1 de fevereiro de 2023**, com a efetiva publicação em **2 de fevereiro de 2023** (fls. 577/579), o Plano de Recuperação Judicial deveria ter sido apresentado aos autos até o dia **04 de abril de 2023**.

17. Por isso, considerando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), às fls. 1171/1288, em **30 de março de 2023**, evidente, portanto, a sua tempestividade.

III. PROPOSTA DE PAGAMENTO

18. A proposta de pagamento ofertada pela Recuperanda para o adimplemento dos créditos sujeitos à Recuperação

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

Judicial está disposta principalmente na cláusula 6ª (sexta) do PRJ, nos termos abaixo delineados:

- **CLASSE I (ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005) - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO**: qualquer que seja a forma de pagamento optada pelo credor trabalhista, os créditos de natureza estritamente salarial que integram a lista de credores, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores a data do pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do PRJ, sem incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

    - **Valores limitados à R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, desde que reconhecidos na relação de credores ou em sentença proferida em incidente de habilitação/impugnação de crédito, aplicar-se-ão:
    - **Deságio** de 60% (sessenta por cento), com o pagamento do saldo remanescente de 40% (quarenta por cento);
    - **Prazo para pagamento e carência:** o saldo remanescente será pago em até 03 (três) parcelas trimestrais, a primeira parcela com vencimento dentro de 03 (três) meses a partir da homologação do PRJ, ou do trânsito julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último. As seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes, **sem incidência de multas**, mediante a quitação integral do contrato de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

- **Fls. 1.197:** "O deságio ora previsto não atingirá qualquer valor referente a verbas salariais devidas aos credores, entendido em seu sentido estrito como contraprestação pelos serviços prestados, em observância à irredutibilidade salarial prevista no art. 7º, VI, da Constituição Federal".

  - **Valores superiores à R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, serão pagos na forma prevista no item 6.2. do PRJ – Credores Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

  - **Afastamento de multas e penalidades em razão do não pagamento de verbas trabalhistas: "**Não serão incluídas no Quadro-Geral de Credores quaisquer multas ou penalidades que porventura sejam aplicáveis para o caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas desde que o não cumprimento tenha se dado em razão do impedimento legal de pagar qualquer crédito sujeito à Recuperação Judicial em desacordo com os termos deste PRJ".

- **CLASSE II (ART. 41, II, LEI Nº 11.101/2005) - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**, **CLASSE III (ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005) - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS e CLASSE IV (ART. 41, IV, LEI Nº 11.101/2005) - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: os credores titulares de garantia real, quirografários e ME/EPP receberão os pagamentos de seus respectivos créditos de acordo com as opções abaixo:

- **Opção A**
  - **Deságio** de 75% (setenta e cinco por cento).
  - **Prazo para pagamento e carência**: o saldo remanescente será pago em 40 (quarenta) parcelas iguais trimestrais, vencendo a primeira no último dia útil do 24° (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial, ou do trânsito julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último. As parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia dos meses seguintes.
  - **Juros e correção monetária**: as parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento, **limitado a 2% (dois por cento) ao ano**.

- **Opção B**
  - **Deságio** de 55% (cinquenta e cinco por cento).
  - **Prazo para pagamento e carência**: o saldo remanescente será pago em 60 (sessenta) parcelas iguais trimestrais, vencendo a primeira no último dia útil do 36° (trigésimo sexto) mês após a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial ou do trânsito julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último. As parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia dos meses seguintes.

- **Juros e correção monetária**: as parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento, **limitado a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano.**

- **Opção C**
  - **Deságio** de 45% (quarenta e cinco por cento).
  - **Prazo para pagamento e carência**: o saldo remanescente será pago em 80 (oitenta) parcelas iguais trimestrais, vencendo a primeira no último dia útil do 48° (quadragésimo oitavo) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial ou do trânsito julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último. As parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia dos meses seguintes, conforme escalonamento:

    a) 5% (cinco por cento) do crédito reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 1º (primeira) à 9ª (nona) parcela ordinária;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

b) 10% (dez por cento) do crédito reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 10ª (décima) à 24ª (vigésima quarta) parcela ordinária;

c) 20% (vinte por cento) do crédito reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 25ª (vigésima quinta) à 32ª (trigésima segunda) parcela ordinária;

d) 25% (vinte e cinco por cento) do crédito reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 33ª (trigésima terceira) à 40ª (quadragésima) parcela ordinária;

e) 40% (quarenta por cento) do crédito reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 41ª (quadragésima primeira) à 80ª (octogésima) parcela ordinária.

- **Juros e correção monetária**: as parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento, **limitado a 3% (três por cento) ao ano.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

- **DEMAIS DISPOSIÇÕES**: Elencamos abaixo algumas disposições do PRJ apresentada pela Recuperanda que, sob a nossa ótica, também merecem destaque:

  - **Reorganização Societária (Cláusula 3.2 - fls. 1.185/1.186): "**a Recuperanda poderá realizar incorporação ou cisão ou fusão, como assim entender, da empresa **Sport Promotion Sociedade Simples Ltda.,** inscrita no CNPJ nº 59.049.627/0001-80 (ora denominada somente "Sport Promotion"), fundada em 1991 pelos sócios José Francisco Coelho Leal e João José Bastos (mesmos fundadores e atuais administradores da Recuperanda), visando maximizar a operação e, estrategicamente, possibilitar retornos econômico-financeiros como medida de soerguimento da Recuperanda". "Ainda no processo de Reorganização Societária, a Recuperanda poderá ceder, total ou parcialmente, as quotas representativas do seu capital social para outros sócios e/ou para terceiros, pessoas naturais e/ou jurídicas, já constituídas ou a serem constituídas, possibilitando aporte direto e/ou indireto de novos investidores".

    a) "Os recursos obtidos com a referida cessão seriam destinados primeiramente para os credores da Recuperanda e, em havendo valores sobressalentes, estes serviriam para o pagamento de eventuais credores da Sport Promotion, caso a Reorganização Societária seja levada a cabo".

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

- **Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Cláusula 3.3 e subitens – Fls. 1187/1189):** "O bem do ativo da Equipe Promotion, relativo ao imóvel Matrícula nº 95422, previamente relacionado no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos – Anexo I deste PRJ, poderá ser: (i) alienado na forma prevista do art. 60 C/C 142 da LRF, sendo certo que, na hipótese de vir a ser objeto de garantia real, somente poderá ser alienado caso haja a expressa concordância do respectivo Credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF; e/ou (ii) locado ou arrendado e, adicionalmente, se livre e desembaraçado, onerado, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, respeitadas as necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente do bem em qualquer das dívidas e obrigações da Recuperanda Equipe Sport, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente do trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF", sendo que:

b) "A parcela de 5% (cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos com a alienação dos bens do ativo permanente será destinada ao pagamento dos credores das Classes III e IV, sendo que esse valor será dividido entre os credores de forma *pro rata,* de acordo com os valores dos créditos de cada um reconhecidos no Quadro-Geral de Credores ou na relação de credores da Administradora Judicial alterada por

72-1162 |CT | MM | GO | FT | TL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

eventual decisão judicial, independentemente de sua Classe";

c) "Os valores devidos por conta de alienação de ativos a credores que porventura não tenham informado seus dados bancários de acordo com os termos previstos nesse PRJ serão reservados para serem pagos oportunamente, e não serão atribuídos a qualquer outro credor"

d) "O valor devido a cada credor por conta da alienação dos ativos deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente à data do recebimento do preço pelo ativo alienado";

e) "O restante dos recursos recebidos por conta da alienação de ativos será destinado para o fluxo de caixa e para as operações da Recuperanda, que ficará responsável pela prestação de contas da utilização dos recursos ao Administrador Judicial nomeado pelo douto Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo".

- **Fomento junto aos Credores Parceiros (Cláusula 3.4 – Fls. 1189/1191):** "(...) A Recuperanda poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

efetiva recuperação da empresa. Serão considerados "Credores Financiadores" ou "Credores Parceiros", aqueles que se enquadrarem nos termos da Cláusula 6.4 deste PRJ". "O financiamento poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor", sendo que:

a) "(...) Serão ofertados aos Credores Financiadores imóveis de propriedade das Holdings Patrimoniais Aquárius Administração e Participações Ltda ("Aquarius") e Arandu Administração e Participações Ltda. ("Arandu"), criadas especialmente como antecipação de legítima dos sócios da Recuperanda (Sr. José Francisco Coelho Leal e Sr. João José Bastos) aos seus únicos filhos, em iguais proporções, com cláusulas de usufruto", com a ressalva de que, segundo a Recuperanda à fl. 1.191, "esses imóveis nunca fizeram parte dos ativos da Recuperanda";

b) Os **imóveis a serem utilizados "como garantia e/ou forma de pagamento deste Plano de Recuperação Judicial**, nos termos do art. 50, IX, da Lei 11.101/2005, **registrados em nome das empresas Arandu e Aquárius**", estão **descritos na tabela acostada à fl. 1.191 dos autos**;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

c) "Nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/05, os créditos correspondentes aos valores efetivamente entregues ao devedor serão considerados não sujeitos à Recuperação Judicial e extraconcursais, na remota hipótese de decreto de falência da Recuperanda Equipe Sport".

- **Meio de Pagamento (Cláusula 5.2 – Fls. 1.193/1.194):** "A Recuperanda deverá realizar o pagamento das parcelas aos Credores, nas formas previstas neste Plano, desde que os Credores tenham enviado à Recuperanda até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela vincenda da sua respectiva classe, os dados necessários para a confirmação do pagamento.

a) "Os credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade por meio de correspondência eletrônica enviada ao seguinte endereço eletrônico: credoresrj@sportpromotion.com.br, na forma do item 8.2";

b) "A comunicação prevista nesta cláusula deverá ser realizada exclusivamente por e-mail e independentemente de sua comunicação no processo de Recuperação Judicial".

72-1162 |CT | MM | GO | FT | TL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

- **Valor mínimo (Cláusula 5.4 – Fls. 1.194):** A Recuperanda efetuará todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quanto atingido o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, sendo que "caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano, a Recuperanda realizará o pagamento do Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito".

IV. CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DEVEDORA

19. Nos termos do artigo 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005, deverá a Administradora Judicial apresentar "relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei".

20. Observa-se que a projeção financeira apresentada pela **EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA** às fls. 1262/1288 é de 12 (onze) anos – 2023 à 2034.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

Demonstrativo de Resultados - DRE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita Operacional Bruta	**12.800**	**15.930**	**17.523**	**23.670**	**30.537**	**33.591**	**36.950**	**40.645**	**50.069**	**55.076**	**60.583**	**66.641**
(-) Impostos	-125	-156	-171	-231	-298	-328	-361	-397	-489	-538	-592	-651
(=) Receita Operacional Líquida	**12.675**	**15.774**	**17.352**	**23.439**	**30.239**	**33.263**	**36.589**	**40.248**	**49.580**	**54.538**	**59.992**	**65.991**
(-)CSP	**-8.400**	**-8.820**	**-9.261**	**-9.724**	**-10.210**	**-10.721**	**-11.257**	**-11.820**	**-12.411**	**-13.031**	**-13.683**	**-14.367**
(=) Lucro Bruto	**4.275**	**6.954**	**8.091**	**13.715**	**20.029**	**22.542**	**25.333**	**28.429**	**37.169**	**41.507**	**46.309**	**51.624**
(-) Despesas Administrativas	-3.736	-2.647	-4.422	-4.731	-5.062	-5.417	-5.796	-6.201	-6.636	-7.100	-7.597	-8.129
(+/-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	-3.976	-1.403	-1.431	-1.013	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro da Atividade (EBIT)	**-4.111**	**2.066**	**1.315**	**6.724**	**13.359**	**15.357**	**17.591**	**20.087**	**27.897**	**31.506**	**35.522**	**39.986**
(-) Despesas Financeiras	-267	-250	-232	-213	-193	-172	-151	-128	-105	-105	-105	-105
(+) Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro Operacional	**-4.378**	**1.816**	**1.084**	**6.512**	**13.165**	**15.184**	**17.440**	**19.958**	**27.792**	**31.401**	**35.416**	**39.881**
(+/-) Resultados Não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=)Lucro Antes do I.R. / C.S.	**-4.378**	**1.816**	**1.084**	**6.512**	**13.165**	**15.184**	**17.440**	**19.958**	**27.792**	**31.401**	**35.416**	**39.881**
(-) I.R./Contrib. Social Correntes	0	-136	-81	-488	-987	-1.139	-1.308	-1.497	-2.084	-2.355	-2.656	-2.991
(+) I.R./Contrib. Social Diferidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=)Lucro Após I.R. / C.S.	**-4.378**	**1.680**	**1.002**	**6.023**	**12.178**	**14.046**	**16.132**	**18.461**	**25.708**	**29.046**	**32.760**	**36.890**
(-) Participações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro Líquido do Período	**-4.378**	**1.680**	**1.002**	**6.023**	**12.178**	**14.046**	**16.132**	**18.461**	**25.708**	**29.046**	**32.760**	**36.890**
(=) EBITDA - INFORMATIVO	**-4.083**	**2.100**	**1.354**	**6.776**	**13.425**	**15.430**	**17.672**	**20.175**	**28.006**	**31.626**	**35.653**	**40.131**

Valores em R$ Mil	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Fluxo de Caixa - Método Indireto												
(=) Lucro Líquido	**-4.378**	**1.680**	**1.002**	**6.023**	**12.178**	**14.046**	**16.132**	**18.461**	**25.708**	**29.046**	**32.760**	**36.890**
(+) Deprec./Baixa Colig./Diferido/IR/CS Diferidos/(Receitas Fin.)	28	35	38	52	67	73	80	89	109	120	132	145
(=)Variações no Capital de Giro	**5.568**	**-622**	**5.107**	**296**	**-4.293**	**-1.479**	**-3.245**	**-2.327**	**-3.218**	**-2.855**	**-1.219**	**-18.263**
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**1.218**	**1.092**	**6.147**	**6.370**	**7.952**	**12.640**	**12.967**	**16.223**	**22.598**	**26.312**	**31.673**	**18.772**
(-) CAPEX	-120	-207	-228	-284	-351	-370	-406	-447	-551	-606	-666	-733
(=) Fluxo de Caixa pós Investimentos	**1.098**	**885**	**5.920**	**6.086**	**7.600**	**12.270**	**12.561**	**15.776**	**22.047**	**25.706**	**31.007**	**18.039**
(-) Pagamento Plano RJ - Passivo CONCURSAL	**0**	**0**	**-4.964**	**-4.964**	**-4.964**	**-4.964**	**-4.964**	**-4.964**	**-4.964**	**-4.964**	**-4.964**	**-4.964**
Classe I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe III	0	0	-4.903	-4.903	-4.903	-4.903	-4.903	-4.903	-4.903	-4.903	-4.903	-4.903
Classe IV	0	0	-61	-61	-61	-61	-61	-61	-61	-61	-61	-61
(-) Amortizações - Parcelamentos de Impostos EXTRACONCURSAL	**-1.116**	**-1.111**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**
(=) Fluxo de Caixa pós Divida	**237**	**-11**	**21**	**145**	**1.616**	**6.241**	**6.485**	**9.652**	**15.875**	**19.533**	**24.834**	**11.866**
Caixa Inicial	**-216**	**21**	**11**	**31**	**177**	**1.792**	**8.033**	**14.518**	**24.170**	**40.045**	**59.578**	**84.412**
(+) Resgate Aplicações Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Final	**21**	**11**	**31**	**177**	**1.792**	**8.033**	**14.518**	**24.170**	**40.045**	**59.578**	**84.412**	**96.278**

[1]

- **Receita** com crescimento gradual, no entanto, não linear (anos 2º, 4º, 5º e 9º), conforme ilustrado abaixo:

[1] O trabalho é apresentado em R$ mil, obtidos a partir dos demonstrativos históricos (fls. 1285).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

Ano	Faturamento Previsto		Variação Anual
Ano 1	R$	12.800	-
Ano 2	R$	15.930	24%
Ano 3	R$	17.523	10%
Ano 4	R$	23.670	35%
Ano 5	R$	30.537	29%
Ano 6	R$	33.591	10%
Ano 7	R$	36.950	10%
Ano 8	R$	40.645	10%
Ano 9	R$	50.069	23%
Ano 10	R$	55.076	10%
Ano 11	R$	60.583	10%
Ano 12	R$	66.641	10%

- **Linha crescente nos gastos**, salvo no 2º (segundo) ano, indicando similaridade à tendência da projeção da receita líquida, até o 12º (décimo segundo) ano.
  - Destaca-se o início dos pagamentos de créditos concursais, a partir do 3º (terceiro) ano.

    - A Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 1339/1341), conforme a tabela a seguir, segrega os credores entre as classes de credores I, III e IV, que, conjuntamente somam, R$ 184.110.171,57:

Classe		Valor
I	R$	175.940,30
III	R$	182.726.929,51
IV	R$	1.207.301,76
Total	**R$**	**184.110.171,57**

72-1162 |CT | MM | GO | FT | TL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

- Após *aplicação de deságio sobre o valor nominal dos créditos* previstos no Plano de Recuperação Judicial, somada à incidência de juros e correção monetária, constata-se que a **Geração de Caixa projetada pela Recuperanda** para os próximos 12 (doze) anos seria, em tese, suficiente, **restando margem positiva para o período**.

21. Assim, levando-se em consideração a projeção trazida pela Recuperanda, nota-se **Resultado positivo** em todo o período analisado, **considerando as despesas administrativas, financeiras correntes e da Recuperação Judicial**.

22. Em relação às escriturações contábeis disponibilizadas pela Recuperanda, relacionadas ao exercício de 2022, verifica-se que **a projeção apresentada não está em consonância com os saldos escriturados**.

23. Isto porque, da análise dos valores acumulados deste período, observa-se que a empresa auferiu faturamento líquido de aproximadamente R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), enquanto o faturamento bruto projetado para o 1ª (primeiro) ano de 2023 seria de R$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), indicando uma **estimativa moderada e conservadora**.

24. Oportuno registrar, ainda, a ausência de escrituração de receitas operacionais no mês de janeiro de 2023:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

Demonstração do Resultado do Período — FOLHA: 0001

PERIODO: 01/01/2023 A 31/01/2023

0275 EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS LTDA

RUA ARIZONA 1366 - Bairro: CIDADE MONCOES - ANDAR 6 CONJ 62 - CEP: 04567-900 SAO PAULO/SP

CNPJ/CPF: 13425378000189 Inscrição Estadual: ISENTO Orgão: JUCESP Registro Nº. 35225293985

CONTA		01/01/2023 a 31/01/2023	
5 - DESPESAS		**235.116,88**	D
52 - DESPESAS OPERACIONAIS		**78.550,00**	D
5201 - DESPESAS COM VENDAS		**78.550,00**	D
520104 - DESPESAS C/MARKETING		**78.550,00**	D
9724	5.2.01.04.0007 - CONSULTORIA DE MARKETING	78.550,00	D
53 - DESPESAS COM PESSOAL		**3.124,80**	D
5301 - DESPESAS COM PESSOAL		**3.124,80**	D
266	5.3.01.00.0002 - PRÓ-LABORE	2.604,00	D
278	5.3.01.00.0014 - INSS	520,80	D
54 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		**153.339,79**	D
5401 - DESPESAS COM IMÓVEL		**46.874,46**	D
286	5.4.01.00.0001 - ALUGUEL	37.500,00	D
290	5.4.01.00.0005 - ENERGIA ELÉTRICA	90,46	D
964	5.4.01.00.0010 - CONDOMÍNIO	9.284,00	D
5406 - DESPESAS C/HONORÁRIOS		**106.395,00**	D
328	5.4.06.00.0001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	25.000,00	D
329	5.4.06.00.0002 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS	1.595,00	D
330	5.4.06.00.0003 - HONORÁRIOS ADMINISTRATIVOS	79.800,00	D
5410 - DESPESAS LEGAIS		**70,33**	D
6574	5.4.10.00.0013 - TAXAS JUDICIAIS	70,33	D
55 - DESPESAS FINANCEIRAS		**102,29**	D
5501 - DESPESAS FINANCEIRAS		**102,29**	D
365	5.5.01.00.0006 - TARIFAS BANCÁRIAS	102,29	D
		PREJUIZO	
		235.116,88	

25. Destaque-se, ainda, que na cláusula 3.4 do Plano de Recuperação Judicial a Recuperanda lista diversos imóveis de terceiros que seriam utilizados como garantia e/ou forma de pagamento. Contudo, salvo melhor juízo, a disposição no referido plano é genérica, eis que não há indicação clara acerca da destinação dos referidos imóveis, isto é, se estes serão efetivamente vendidos durante o prazo de fiscalização para fins de pagamento de credores concursais, por meio de eventual constituição de UPI, ou se os imóveis passariam a figurar como mera garantia de cumprimento das obrigações assumidas no PRJ.

72-1162 |CT | MM | GO | FT | TL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

26. Ademais, a cláusula 3.2 dispõe que a Recuperanda "poderá realizar incorporação ou cisão ou fusão, como assim entender, da empresa **Sport Promotion Sociedade Simples Ltda**, inscrita no CNPJ nº 59.049.627/0001/80", pessoa jurídica que possui os administradores da Recuperanda. Entretanto, a referida sociedade empresária figura como controladora da Recuperanda, cabendo destacar que **referida empresa não está incluída no polo ativo desta Recuperação Judicial**.

27. Diante do exposto, as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial são **compatíveis** com o cenário apresentado pela **EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.**, **caso as projeções e o fluxo de caixa apresentados pela Recuperanda se verifiquem**.

28. Acrescenta-se que, para que o cenário proposto pela Recuperanda seja efetivamente factível, há de se adotar os objetivos indicados no Plano de Recuperação Judicial para reestruturação econômico-financeira, com o intuito da geração de caixa.

29. Por fim, a Auxiliar consigna que, até o momento, não detectou irregularidades ou fato suspeito nos documentos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, ressaltando que está à disposição dos interessados para proceder à análise de eventual desconformidade, caso identificada por credores e agentes externos.

V. ENCERRAMENTO

72-1162 |CT | MM | GO | FT | TL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.

LASPRO
CONSULTORES

30. A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

31. Por fim, ressalta-se que após eventual deliberação e votação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, esta Auxiliar apresentará nos autos a sua análise acerca dos aspectos legais do Plano de Recuperação Judicial.

32. Sendo que havia a manifestar nesse momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste Douto Juízo, dos credores, do Il. representante do Ministério Público e eventuais interessados.

São Paulo, 13 de abril de 2.023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1162 |CT | MM | GO | FT | TL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 18:44 , sob o número WJMJ23406784666
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código F4C1374.